

TERMO ADITIVO À MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, em Brasília/DF, CNPJ nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo seu Ministro, Senhor Orlando Silva de Jesus Júnior, RG nº 319.902.404 – SSP/BA, CPF nº 565.244.555-68; o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Silval da Cunha Barbosa, RG nº 2020025 SSP/PR e CPF nº 335.903.119-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, situada na Praça Alencastro, 158 em Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, neste ato representada pelo seu prefeito, Senhor Francisco Bello Galindo Filho, RG nº 7626149 SSP/SP e CPF nº 724.565.408-59

CONSIDERANDO QUE:

I - a Matriz de Responsabilidades foi assinada pelas partes acima qualificadas, em 13 de janeiro de 2010, com o objetivo de definir as responsabilidades dos seus signatários para a execução das medidas conjuntas e projetos imprescindíveis para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

II – a cláusula oitava, parágrafo único, dessa Matriz de Responsabilidades, prevê a possibilidade de alteração ou complementação, mediante assinatura de Termo Aditivo; e



III – há necessidade de realização de complementação da Matriz de Responsabilidade no que tange as intervenções relativas a portos e aeroportos.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como objetivo complementar a Matriz de Responsabilidades no que tange as intervenções relativas a aeroportos, de acordo com os projetos já definidos, conforme seu Anexo “C”.

Parágrafo único. O presente Termo Aditivo, bem como seus Anexos, passa a integrar a Matriz de Responsabilidades já assinada, nos termos das cláusulas primeira, segunda e oitava, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, os signatários se comprometem a dar prioridade aos processos de obtenção de licenciamento ambiental necessários ao início das obras previstas no Anexo “C”, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

A INFRAERO será responsável pela gestão e fiscalização dos estacionamentos localizados dentro dos limites dos aeroportos, bem como pela garantia de sua adequação à demanda dos usuários.



E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 19 de julho de 2010.



ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR
Ministro de Estado do Esporte



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado de Mato Grosso



FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal de Cuiabá

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CUIABÁ – MATO GROSSO

ANEXO C

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Aeroporto Internacional Marechal Rondon – Cuiabá						MT-C.01
Total do Projeto: R\$ 87,5 milhões						
Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário e Construção de Estacionamento						
Referência	Ação	Valor (em R\$ milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
MT-C.01/01	Projeto Básico e Executivo	1,3	Fev/ 11	Jul/ 11	Governo Federal (Infraero)	Governo Federal (Infraero)
	Licenciamento Ambiental ¹	86,2 ²	Concluído			Governo Estadual (SEMA)
	Obra		Jan/12	Jul/13		Governo Federal (Infraero)

¹ Compreende-se como Licenciamento Ambiental apenas a etapa indispensável para o início das obras.

² Licenciamento Ambiental concluído, com valor quitado e não contabilizado no valor total deste projeto.

Legenda: Infraero – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária,
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.


NELSON AZEVEDO JOBIM
Ministro de Estado da Defesa


MURILO MARQUES BARBOZA
Presidente da Infraero

